



São Paulo, 03 de fevereiro de 2012
SBPC-015/Dir.

Excelentíssimo Senhor
Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Supremo Tribunal Federal
Brasília, DF.

Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, sobre ensino religioso nas escolas públicas.


Senhor Ministro,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que reúne mais de cem sociedades científicas, abrangendo praticamente todas as áreas de conhecimento, vem expressar seu total apoio à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, cuja relatoria está entregue a Vossa Excelência.

Como entidade que lutou para o restabelecimento da democracia e do estado de direito no País, que se mantém atenta à manutenção e ao aperfeiçoamento dos requisitos para a plena cidadania, e que vê na educação um indispensável instrumento para a emancipação social, cultural e econômica, dos brasileiros, a SBPC se vê na obrigação de manifestar sua contrariedade aos termos do parágrafo primeiro, do artigo 11, do Decreto 7.107/2010, no que se refere à definição de que o ensino religioso nas escolas públicas terá conteúdo “católico e de outras confissões religiosas”. A SBPC tem certo que o ensino religioso, se houver, deve ter caráter absolutamente não confessional, sem qualquer espaço para proselitismos religiosos e que seus professores apresentem duas condições simultâneas: não sejam divulgadores ou doutrinadores de qualquer ordem religiosa e que tenham formação de nível superior em áreas como antropologia, filosofia, história ou sociologia. A SBPC é resoluta em termos da necessidade de se assegurar a laicidade do estado e os direitos dos estudantes de terem respeitadas suas convicções religiosas ou seu ateísmo ou seu agnosticismo. Independentemente dos aspectos constitucionais, temos o dever de preservar a característica multicultural que marca o nosso País e que é sua principal riqueza.

Com meus agradecimentos pela atenção,

Respeitosamente,


HELENA BONCIANI NADER
Presidente